
RESOLUÇÃO CRCPA Nº 488, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Normatiza os Termos e Condições para Assinatura de Termos de Cooperação Técnica e Científica entre o CRCPA e as Entidades de qualquer Natureza.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CRCPA nº 465/2022, art. 1º, § 2º, XX, XXIV.

CONSIDERANDO o interesse do CRCPA em incentivar e contribuir para o aprimoramento, técnico, científico e cultural dos Profissionais da Contabilidade;

CONSIDERANDO a análise e aprovação prévia das condições fixadas nesta Resolução pelo Conselho Diretor do CRCPA, reunido em 26 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Pará poderá firmar Termos de Cooperação Técnica e Científica com qualquer Entidade, Nacional ou Internacional, do Setor Público ou Privado, desde que atendam às condições fixadas nesta Resolução e na legislação vigente que disciplina o objeto acordado.

§ 1º – A análise prévia de viabilidade das parcerias propostas ao CRCPA caberá ao seu Conselho Diretor, observado o cumprimento desta norma.

§ 2º – Após a aprovação prévia do Conselho Diretor do CRCPA, a parceria proposta será encaminhada ao Jurídico para análise ou sugestão de minuta, que contemple as regras necessárias à realização do acordo.

§ 3º – Após manifestação da Jurídico do CRCPA, a tramitação e acompanhamento dos Termos de Cooperação firmados pelo CRCPA caberão sob a responsabilidade do Gabinete e Desenvolvimento Profissional.

Art. 2º - Se o objeto do Termo de Cooperação incluir a realização de atividades inerentes às prerrogativas da profissão contábil dispostas na Resolução CFC nº 560/83, que regulamenta o art. 26 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, a Entidade conveniada deverá ser registrada no cadastro de Pessoas Jurídicas (Organizações Contábeis) do CRCPA.



Art. 3º - As Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral que desejarem credenciamento como Capacitadora do Programa de Educação Profissional Continuada de que trata a NBC PG 12 (R3) devem possuir registro no cadastro de Pessoas Jurídicas (Organizações Contábeis) do CRCPA e comprovar situação regular na data do pedido de credenciamento.

Parágrafo único - Os credenciamentos deferidos até a data da publicação desta Resolução serão mantidos, salvo se houver necessidade de promover qualquer alteração no cadastro anterior, quando o registro no cadastro de Pessoas Jurídicas (Organizações Contábeis) no CRCPA será exigido.

Art. 4º - É vedada a exigência de contrapartida financeira por parte do CRCPA na realização dos Termos de Cooperação.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações impostas ao CRCPA, em decorrência dos Termos de Cooperação, será observada a capacidade estrutural do CRCPA, a equidade em relação às demais entidades conveniadas no mesmo objeto, a LGPD e os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - Os Termos de Cooperação vigentes serão mantidos nos termos atuais, porém a renovação ou aditivos deverão cumprir as normas desta Resolução.

Art. 7º - O CRCPA deverá instituir uma Comissão para analisar a situação objetiva de todos os Termos de Cooperação vigentes, com o objetivo de arquivar aqueles que perderam a finalidade do seu objeto e avaliar os procedimentos necessários para rescisão daqueles que não atendam os termos desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CONTADOR EWERTON RIBEIRO JORGE
PRESIDENTE INTERINO